



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0021917-50.2024.6.05.8000
INTERESSADO : ED REY CARNEIRO BRITO
ASSUNTO : Solicitação de inscrição/contratação na Conferência *Agile Brazil 2024*.

PARECER nº 600 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Versa o presente expediente sobre a solicitação oriunda da EFAS – Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (doc. nº 3074703), formulada a pedido da Seção de Soluções Corporativas 1 – SEDESC1 (doc. nº 3069021), que objetiva a inscrição e contratação para participação na "Conferência Agile Brazil 2024". O evento, com duração de 24 horas, destina-se a dois servidores, Ed Rey Carneiro Brito e Maria Lúcia da Mata Maia, no período de 30/10/2024 a 01/11/2024, em formato presencial, a ocorrer no Centro de Convenções AM Malls Sergipe, localizado em Aracaju/SE.

2. A SEDESC relatou que a "Agile Brazil" se consagra como o maior evento de metodologia ágil do país, oferecendo cinco trilhas de conhecimento na área. Ressaltou-se que a metodologia ágil tem sido amplamente utilizada para incrementar a produtividade das equipes de desenvolvimento, sendo adotada por diversas instituições, como o TSE e o CNJ.

3. Foi apresentada uma proposta comercial direcionada ao TRE/BA (doc. nº 3083310), em que se consigna o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por inscrição, totalizando o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para as duas inscrições dos servidores mencionados.

4. Com vistas a assegurar a regularidade da empresa a ser contratada, foram anexados ao documento nº 3074750 as seguintes certidões: Certidão de inscrição e situação cadastral do CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 08/04/2025; Certificado de regularidade do FGTS, com validade até 02/11/2024; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 09/04/2025; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Fortaleza-CE, sede da empresa, válida até 13/11/2024; além de consulta ao SICAF, que atestou a idoneidade do fornecedor.

5. Além disso, providenciou-se a Nota de Empenho referente a outra capacitação pela mesma contratada (doc. nº 3074793).

6. Cumpre ainda destacar que o treinamento requerido alinha-se aos objetivos estratégicos de promover a melhoria contínua na governança e gestão de TIC, sendo que tal demanda de capacitação já se encontra prevista no PAC-TIC para o exercício de 2024 (doc. nº 3075081).

7. Outrossim, foi informada a disponibilidade orçamentária necessária para suportar a despesa decorrente da participação no evento (doc. nº 3077777).

É o breve relatório.

8. A nosso juízo, a justificativa apresentada para a participação dos servidores no mencionado evento mostra-se plenamente adequada. Outrossim, da análise das informações relativas à empresa contratada, verifica-se que esta detém vasta experiência na matéria a ser ministrada, subsistindo, contudo, a necessidade de comprovação dos requisitos de singularidade e notória especialização, os quais serão respaldados pelo Atestado de Capacidade Técnica, cuja juntada aos autos ainda se faz necessária.

9. No que tange ao valor proposto, conclui-se que o preço está devidamente justificado, em conformidade com o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

10. Diante dessas considerações, não vislumbramos qualquer óbice à formalização da contratação pretendida, com base no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 18/10/2024, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3085491** e o código CRC **3710BAAF**.